RE no AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.476.346 - DF (2019/0095352-4)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA**
RECORRENTE	:	FRANKLIN FABRICIO FERREIRA (PRESO)
ADVOGADOS	:	LAIRSON RODRIGUES BUENO - DF019407 RAQUEL DOS SANTOS ALMEIDA - DF032308 ARLENE AGDA ARAUJO DE BRITO - DF049499
RECORRIDO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
INTERES.	:	JOSE DARIO LIMA DA SILVA (PRESO)
ADVOGADOS	:	NATHALIA CRISTINI FREITAS FRAGA - DF037679 FLAVIO TADEU CORSI XIMENES - DF054450

DESPACHO

Trata-se de recurso extraordinário, interposto por FRANKLIN FABRICIO FERREIRA, com fundamento no art. 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão da Sexta Turma deste Superior Tribunal de Justiça, assim ementado (fl. 1.646):

> AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO. AGRAVO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO.
>
> 1. A falta de fundamentação do agravo regimental impede o seu conhecimento.
>
> 2. Agravo regimental não conhecido.

De plano, evidencia-se que a parte recorrente apresentou nos autos duas petições de recurso extraordinário, que impugnam o mesmo *decisum* (fls. 1.655/1.670 e 1.688/1.703).

Assim, inviável o conhecimento da segunda peça processual (PET RE 00151176/2020, fls. 1.688/1.703), em virtude do princípio da unirrecorribilidade e da preclusão consumativa, porquanto a parte já exerceu a sua faculdade recursal com a interposição do primeiro recurso, cuja admissibilidade se afere em decisão a ele relativa.

Feitas essas considerações, nada se tem a prover quanto à segunda petição de recurso extraordinário (fls. 1.688/1.703).

Publique-se.

Intime-se.

Brasília, 23 de março de 2020.

Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

Vice-Presidente

Edição nº 2876 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 24 de Março de 2020 Publicação: Quarta-feira, 25 de Março de 2020
Código de Controle do Documento: F3F51F15-1A6E-4B5C-A84F-75358E970F8A